



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 / 2026

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO
TEXTO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 555/2023,
QUE TRATA DO INCENTIVO E DO FOMENTO À
PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DA
AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica integralmente substituído o texto do Projeto de Indicação nº 555/2023, de autoria do Deputado Simão Pedro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE DIRETRIZES
PARA O INCENTIVO E O FOMENTO À PESQUISA E
AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA NO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a adoção de diretrizes voltadas ao incentivo e ao fomento à pesquisa e ao desenvolvimento da aquicultura no Estado do Ceará, com vistas ao fortalecimento sustentável do setor.

Art. 2º Para os fins desta proposição, considera-se:

I – aquicultura: a atividade de cultivo de organismos aquáticos em sistemas controlados;

II – pesquisa e desenvolvimento: a investigação científica e tecnológica aplicada à aquicultura.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes, avaliará a instituição de um Plano Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento na



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Aquicultura, em articulação com instituições de ensino, pesquisa e representantes do setor produtivo.

Parágrafo único. O Plano poderá estabelecer diretrizes, prioridades e instrumentos voltados ao desenvolvimento da aquicultura no Estado.

Art. 4º O Plano Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento na Aquicultura contemplará, entre outros aspectos, iniciativas relacionadas a:

I – aprimoramento tecnológico dos sistemas de cultivo;

II – sustentabilidade ambiental da atividade aquícola;

III – qualidade e rastreabilidade dos produtos;

IV – capacitação e formação de recursos humanos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos específicos de fomento à atividade aquícola, destinados a aquicultores situados em municípios do Estado do Ceará atingidos por eventos climáticos severos, formalmente reconhecidos por decreto de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 6º O acesso aos mecanismos de fomento de que trata o artigo anterior fica condicionado à apresentação e à aprovação de projeto técnico, nos termos e condições a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os recursos eventualmente destinados no âmbito das ações previstas nesta proposição serão aplicados exclusivamente no fomento à atividade aquícola, conforme critérios e diretrizes estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º Poderá ser promovidas parcerias por meio de instrumentos legais entre o Poder Executivo e instituições públicas ou privadas para a implementação das ações decorrentes desta proposição.

Art. 10º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.”

Art. 2º Esta Emenda Substitutiva entra em vigor na data de sua aprovação.

SIMAO PEDRO ALVES
PEQUENO:83446605304

Assinado de forma digital por SIMAO
PEDRO ALVES PEQUENO:83446605304
Dados: 2026.02.09 09:45:32 -03'00'

SIMÃO PEDRO
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SIMÃO PEDRO

Av. Desembargador Moreira, nº 2807 (Gabinete 313), Dionísio Torres, CEP 60170-173 – Fortaleza/CE
dep.simaopedro@al.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa, a sistematização normativa e a clareza redacional do Projeto de Indicação nº 555/2023, conferindo maior coerência interna ao texto e melhor adequação à natureza jurídica da proposição.

A reformulação ora apresentada organiza de forma mais harmônica as diretrizes voltadas ao incentivo e ao fomento da aquicultura no Estado do Ceará, preservando o papel institucional da Assembleia Legislativa como instância propositiva e respeitando a competência do Poder Executivo na definição, implementação e regulamentação das políticas públicas setoriais.

O novo texto busca conferir maior organicidade, abstração normativa e flexibilidade administrativa, de modo a permitir que o Poder Executivo avalie, com base em critérios técnicos e de conveniência, a adoção de instrumentos de fomento compatíveis com as diversas realidades da atividade aquícola no território estadual, inclusive em contextos que demandem atenção diferenciada do poder público.

Ao consolidar a proposição em texto único e sistematicamente estruturado, a emenda contribui para a segurança jurídica, a boa técnica legislativa e a qualidade do processo legislativo, facilitando a compreensão da matéria, a análise pelas comissões competentes e a eventual implementação das diretrizes indicadas.

Dessa forma, a Emenda Substitutiva ora apresentada não altera o mérito essencial da proposição, mas qualifica sua forma, alcance e aplicabilidade, fortalecendo o debate legislativo e ampliando a utilidade institucional do Projeto de Indicação.

SIMAO PEDRO ALVES
PEQUENO:83446605304

Assinado de forma digital por SIMAO
PEDRO ALVES PEQUENO:83446605304
Dados: 2026.02.09 09:45:52 -03'00'

SIMÃO PEDRO
DEPUTADO ESTADUAL – PSD

